RESOLUÇÃO Nº 61/2025 CEE/AL

Dispõe sobre o Indeferimento da solicitação de credenciamento da instituição de ensino, autorização para a oferta da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e da modalidade Educação de Jovens e Adultos - 1º e 2º segmentos, na Escola Municipal de Educação Básica Profª Maria da Silva Brandão, em Inhapi/AL e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 51/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800.0000041975/2023 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 17 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir, em virtude do decurso de prazo sem manifestação ou atendimento das solicitações deste distinto Conselho, o processo de solicitação de credenciamento da instituição de ensino, a autorização para a oferta da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - 1º e 2º segmentos, na Escola Municipal de Educação Básica Profª Maria da Silva Brandão, localizada no Povoado Leobino, S/N, Zona Rural, Inhapi – AL.

Art. 2º Determinar que a mantenedora da instituição proceda com a abertura de novo processo, objetivando sua regularização.

Art. 3º Estabelecer que o não cumprimento do disposto no Art. 2º desta Resolução implicará em medidas legais cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 62/2025 CEE/AL

Credencia a Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e na modalidade de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici - Igaci/AL e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 53/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800.0000019212/2023 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 17 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por um período de 10 (dez) anos, a Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici, localizada no Sítio Lagoa Grande dos Basílios, S/N, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci.

Art. 2º Autorizar, por um período de 04 (quatro) anos a oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici, no município de Igaci/AL.

Art. 3º Autorizar por um período de 04 (quatro) anos a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos Iniciais e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos 1º segmento na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici, no município de Igaci/AL.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici.

Art. 5º Estabelecer que o não cumprimento do disposto no art. 4º desta Resolução implicará em medidas legais cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 63/2025 CEE/AL

Credencia a Escola Municipal de Educação Básica Rui Barbosa, em Tanque D'arca/Alagoas, autoriza a oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental - anos iniciais e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 56/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800.0000040272/2023 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 17 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por um período de 10 (dez) anos, a Escola Municipal de Educação Básica Rui Barbosa, localizada no Povoado Bonito, S/N, Zona Rural, Tanque D'arca/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Tanque D'arca.

Art. 2º Autorizar, por um período de 04 (quatro) anos a oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental - anos iniciais e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento na Escola Municipal de Educação Básica Rui Barbosa, em Tanque D'arca /Alagoas.

Art. 3º Validar os estudos ofertados anteriormente.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares da Escola Municipal de Educação Básica Rui Barbosa.

Art. 5º Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe à 3ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Resolução, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, para o funcionamento integral da instituição.

Art. 6º Estabelecer que o não cumprimento do disposto no art. 5º desta Resolução implicará em medidas legais cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 64/2025 CEE/AL

Declara encerradas as atividades do Centro Educacional Isaac Newton, localizado no município de Maceió/Alagoas e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 52/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800.0000033153/2021 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 17 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o encerramento das atividades do Centro Educacional Isaac Newton, mantido pela senhora Célia Lima de Araújo, localizado na Rua Robson Geraldo Costa, Nº 05, Barro Duro, Maceió/ Alagoas;

Art. 2º Validar os estudos ofertados, no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e no Ensino Médio – 1ª a 3ª série e na modalidade Educação de Jovens e Adultos o Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos e o Ensino Médio, da instituição de ensino, dos anos de 1990 até 2021.

Art. 3º Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC/AL no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, para que se garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 65/2025 CEE/AL

Concede o Recredenciamento do Centro de Ensino Logos, em São José da Tapera/Alagoas, reconhece a oferta da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental - anos iniciais e finais, autoriza a etapa do Ensino Médio - 1ª a 3ª série e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 62/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800.0000002939/2021 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 17 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por um período de 10 (dez) anos, o Recredenciamento do Centro de Ensino Logos, localizado na Rod. AL 220 Km 8,5 - São José da Tapera/Alagoas, mantida pela Sociedade Logos de Educação e Cultura - SOLEC.

Art. 2º Conceder, por um período de 06 (seis) anos, o Reconhecimento da oferta da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental - anos iniciais e finais no Centro de Ensino Logos - São José da Tapera/Alagoas.

Art. 3º Autorizar, por um período de 04 (quatro) anos, a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Médio - 1ª a 3ª série, no Centro de Ensino Logos, em São José da Tapera/Alagoas.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário Escolar e as Matrizes Curriculares do Centro de Ensino Logos.

Art. 5º Validar os estudos ofertados anteriormente.

Art. 6º Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe à 8ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Resolução, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Art. 7º Estabelecer que o não cumprimento do disposto no art. 5º desta Resolução implicará em medidas legais cabíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 66/2025 CEE/AL

Concede o Recredenciamento do Colégio Mahatma Gandhi, localizado em Maceió/Alagoas, Reconhece a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais e finais e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 63/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800.00000013460/2020 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 17 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por um período de 10 (dez) anos, o Recredenciamento do Colégio Mahatma Gandhi, localizado na Avenida Maria das Neves Gomes, Nº 39, Bairro Santo Dumont em Maceió/Alagoas, mantido por Maria do Socorro Pereira Barbosa.

Art. 2º Conceder, por um período de 06 (seis) anos, o Reconhecimento da oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais e finais no Colégio Mahatma Gandhi, em Maceió/Alagoas.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, o Calendário Escolar e as Matrizes Curriculares do Colégio Mahatma Gandhi.

Art. 4º Validar os estudos ofertados anteriormente.

Art. 5º Declarar o encerramento do curso de Ensino Médio - 1ª a 3ª série do Colégio Mahatma Gandhi, que funcionou até o ano de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

Processo Nº E: 01800.00000013460/2020- SEDUC/AL

RESOLUÇÃO Nº 67/2025 CEE/AL

Dispõe sobre o encerramento das atividades da Escola Coração Materno, localizada no município de Maceió/Alagoas e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 61/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800.0000012862/2020 - SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 17 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o encerramento das atividades da Escola Coração Materno, mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração Materno LTDA, localizada na Rua B, nº 55, Jardim do Planalto, Maceió/Alagoas.

Art. 2º Validar os estudos ofertados no Ensino Fundamental – anos iniciais no período de 1991 a 2020 na referida instituição de ensino.

Art. 3º Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC/AL, situada na Rua Epaminondas Gracindo, Nº 238, Pajuçara, Maceió/Alagoas, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, para que se garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 71/2025 CEE/AL

Dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento do curso de Licenciatura em História ofertado pela Universidade Estadual de Alagoas-UNEAL Campus I, em Arapiraca/AL e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno, Resolução nº 70/2022 CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 38/2025 da Câmara Ensino Superior - CES- CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 04104 0000000274/2024 - UNEAL - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 27 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de 3(três) anos, a Renovação de Reconhecimento do curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL (Campus I) situado no município de Arapiraca - AL.

Art. 2º Autorizar, nesse ciclo avaliativo, a dispensa de avaliação do Curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL (Campus I).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 27 de maio de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

;

RESOLUÇÃO Nº 72/2025 CEE/AL

Dispõe sobre o encerramento das atividades do Colégio Marechal Floriano Peixoto, localizado no município de Maceió, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 101/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000007603/2022, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o encerramento das atividades do Colégio Marechal Floriano Peixoto, localizado na Rua Coronel Adauto Gomes Barbosa, S/N, Trapiche da Barra/AL, mantido pela Caixa Beneficente dos Servidores Militares de Alagoas, localizada à Rua Agnelo Barbosa, nº 176, Prado, Maceió/Alagoas.

Art. 2º Validar os estudos ofertados no Ensino Fundamental - anos iniciais e finais, no Ensino Médio - 1ª a 3ª série e no Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no período de 1994 a 2018, no Colégio Marechal Floriano Peixoto, localizado em Maceió/Alagoas.

Art. 3º Determinar que a mantenedora deposite todo o acervo documental da instituição, devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação - SEDUC/AL, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para que se garanta a expedição dos documentos escolares de seus alunos a qualquer tempo.

Art. 4º Determinar que a mantenedora da instituição em tela, deposite todo o acervo documental referente ao Ginásio Floriano Peixoto, no período de 1963 a 1979, gerenciado pela Secretaria de Estado da Educação, que se encontra na sede da mantenedora do Colégio Marechal Floriano Peixoto, devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação - SEDUC/AL, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para que se garanta a expedição dos documentos escolares de seus alunos, referente ao citado período, a qualquer tempo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

Processo Nº E: 01800 0000007603/2022

RESOLUÇÃO Nº 73/2025 CEE/AL

Credencia a Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada no município de Maceió/Alagoas, Autoriza a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 100/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000011782/2018, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada na Rua C, QD C-60, Nº 74, Conjunto Frei Damião, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, mantida por Maria Nazaré Oliveira da Silva.

Art. 2º Autorizar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais na Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada em Maceió/Alagoas.

Art. 3º Aprovar o Regimento Interno, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada em Maceió/Alagoas.

Art. 4º Validar os estudos realizados anteriormente na Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada em Maceió/Alagoas.

Art. 5º Art. 5º Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe à Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino - GEISE/SEDUC, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Resolução, o Habite-se e o Registro da Planta Baixa.

Art. 6º Estabelecer que o não cumprimento da determinação disposta no artigo 5º serão adotadas as providências legais cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

Processo Nº E: 01800 0000011782/2018 SEDUC/AL

RESOLUÇÃO Nº 74/2025 CEE/AL

Credencia a Escola Municipal de Educação Básica Dr. Ulisses Vitorino Botelho, localizada no município de Tanque D'arca/Alagoas, autoriza a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 82/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000040491/2023 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Escola Municipal de Educação Básica Dr. Ulisses Vitorino Botelho, localizada no Conjunto Água Viva - COHAB - VELHA, S/N, Centro, Tanque D'arca – Alagoas.

Art. 2º Autorizar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º Segmento, na Escola Municipal de Educação Básica Dr. Ulisses Vitorino Botelho, localizada no município de Tanque D'arca/Alagoas.

Art. 3º Validar os estudos realizados anteriormente na Escola Municipal de Educação Básica Dr. Ulisses Vitorino Botelho, localizada no município de Tanque D'arca/Alagoas.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Ulisses Vitorino Botelho, localizada no município de Tanque D'arca/Alagoas.

Art. 5º Art. 5º Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe à 3ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Resolução, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, para o funcionamento da instituição.

Art. 6º Estabelecer que o não cumprimento da determinação disposta no artigo 5º implicará em medidas legais cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 75/2025 CEE/AL

Declara encerradas as atividades do Colégio de Assembléia, localizado no município de Viçosa/Alagoas e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 84/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000010049/2019 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o encerramento das atividades do Colégio de Assembléia, mantido por Maria Líbia Vilela Loureiro, localizado na Rua Mota Lima, Nº 35, Centro, Viçosa/Alagoas.

Art. 2º Conceder a validação dos estudos ofertados pela instituição de ensino, do Curso Ginasial - 1ª a 8ª série e do Curso Científico - 1ª a 3ª série, dos anos de 1948 até 2002.

Art. 3º Determinar a mantenedora da instituição em deposite todo o acervo documental devidamente organizado na 4ª Gerência Especial de Educação - GEE-SEDUC/AL, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para que garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 76/2025 CEE/AL

Concede a Renovação do Credenciamento da Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada no município de Girau do Ponciano/AL, Renova o Reconhecimento da oferta do Ensino Fundamental - anos iniciais e finais, Autoriza a oferta do Ensino Médio - 1ª a 3ª série, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 90/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000041814/2023 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por um período de 10 (dez) anos, a Renovação do Credenciamento da Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada na Avenida Planalto, 322, Pratinhas, Girau do Ponciano/AL, mantida por Rosângela Lima Braga da Silva.

Art. 2º Conceder, por um período de 06 (seis) anos, a Renovação do Reconhecimento da oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais e finais da Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada em Girau do Ponciano/AL.

Art. 3º Autorizar, por um período de 04 (quatro) anos, a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Médio - 1ª a 3ª série, na Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada em Girau do Ponciano/AL.

Art. 4º Validar os estudos anteriormente realizados na Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada em Girau do Ponciano/AL, nas etapas do Ensino Fundamental - anos iniciais e finais e no Ensino Médio - 1ª a 3ª série.

Art. 5º Conceder a aprovação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e das Matrizes Curriculares da Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada em Girau do Ponciano/AL.

Art. 6º Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe à 5ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC/AL, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Resolução, cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, para o funcionamento integral da instituição.

Art. 7º Estabelecer que o não cumprimento do disposto no art. 6º desta Resolução implicará em medidas legais cabíveis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 77/2025 CEE/AL

Dispõe sobre o Indeferimento do processo de solicitação de Credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Palmery Soriano Melo, em Cajueiro/AL, a autorização para a oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental anos finais - 6º 9º ano e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º e 2º segmentos, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 91/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000015303/2023 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir, em virtude do decurso de prazo sem manifestação ou atendimento das solicitações deste distinto Conselho, o processo de solicitação de Credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, a autorização para o Ensino Fundamental anos finais - 6º e 9º ano e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 1º e 2º segmentos da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Palmery Soriano Melo, em Cajueiro/AL.

Art. 2º Determinar que a mantenedora da instituição proceda com a abertura de novo processo, objetivando sua regularização.

Art. 3º Estabelecer que o não cumprimento do disposto no art. 2º desta Resolução implicará em medidas legais cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 78/2025 CEE/AL

Dispõe sobre o Indeferimento do processo de solicitação de Credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Laura Bezerra dos Anjos, em Carneiros/AL; a Autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 5º, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 92/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000006539/2021 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir, em virtude do decurso de prazo sem manifestação ou atendimento das solicitações deste distinto Conselho, o processo de solicitação de Credenciamento da instituição de ensino e a Autorização para oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais - 1º ao 5º ano da Escola Municipal de Educação Básica Laura Bezerra dos Anos, em Carneiros/AL.

Art. 2º Determinar que a mantenedora da instituição proceda com a abertura de novo processo, objetivando sua regularização.

Art. 3º Estabelecer que o não cumprimento do disposto no art. 2º desta Resolução implicará em medidas legais cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 79/2025 CEE/AL

Dispõe sobre o Indeferimento do processo de solicitação de Credenciamento da Creche Minha Casa, em Cajueiro/AL, a Autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 93/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000033439/2023 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir, em virtude do decurso de prazo sem manifestação ou atendimento das solicitações deste distinto Conselho, o processo de solicitação de Credenciamento da instituição de ensino e a Autorização para oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da Creche Minha Casa, em Cajueiro/AL.

Art. 2º Determinar que a mantenedora da instituição proceda com a abertura de novo processo, objetivando sua regularização.

Art. 3º Estabelecer que o não cumprimento do disposto no art. 2º desta Resolução implicará em medidas legais cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 80/2025 CEE/AL

Concede o Credenciamento do Centro de Ensino Profissionalizante Santa Juliana, localizado no município de Viçosa/Alagoas; Autoriza a oferta dos Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio: Técnico em Enfermagem, com saída intermediária para qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem; Técnico em Saúde Bucal, com saída intermediária para qualificação profissional de Auxiliar em Saúde Bucal, ambos do Eixo Ambiente e Saúde, ofertados nas formas Concomitante e Subsequente e na modalidade Presencial, no Centro de Ensino Profissionalizante Santa Juliana, localizado no município de Viçosa/Alagoas e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 86/2025 CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000003067/2023 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por um período de 06 (seis) anos, a filial do Centro de Ensino Profissionalizante Santa Juliana, situado na Rua Mota Lima, nº 50, Centro, Viçosa/Alagoas, mantido pelo Centro de Ensino Profissionalizante Santa Juliana LTDA EPP, inscrito no CNPJ Nº 11.452.852/0002-17.

Art. 2º Autorizar, pelo prazo de 02 anos, a oferta dos Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio: Técnico em Enfermagem (1.800 horas), com saída intermediária para qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem; Técnico em Saúde Bucal (1.440 horas), com saída intermediária para qualificação profissional de Auxiliar em Saúde Bucal, ambos do Eixo Ambiente e Saúde, ofertados nas formas Concomitante e Subsequente e na modalidade Presencial, mantidos pela filial do Centro de Ensino Profissionalizante Santa Juliana, localizado no município de Viçosa/Alagoas.

Art. 3º Validar os estudos realizados anteriormente nos cursos listados no Art. 2º, possibilitando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que, até a vigência desta Resolução, integralizaram os estudos com êxito.

Art. 4º – Aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos mencionados nesta Resolução, bem como o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico do Centro de Ensino Profissionalizante Santa Juliana.

Art. 5º Estabelecer prazo de até 06 (seis) meses para os responsáveis da filial Centro de Ensino Profissionalizante Santa Juliana, em Viçosa/AL, apresentarem o Alvará da Vigilância Sanitária, o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Projeto de Prevenção Contra Incêndio que se encontram com datas marcadas para visita de seus respectivos órgãos responsáveis.

Art. 6º Estabelecer prazo de até 01 (um) ano para os responsáveis do Centro de Ensino Profissionalizante Santa Juliana comprovarem a adequação do quadro docente dos seus cursos profissionalizantes às disposições do artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL, ou conforme orienta o Parecer CNE/CEB nº 37/2002.

Art. 7º Determinar que a documentação comprobatória do disposto nos artigos 4º e 5º sejam apresentadas à Inspeção Educacional da 4ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC, em Viçosa/AL, para conferência e posterior ciência ao CEE/AL.

Art. 8º Solicitar aos dirigentes da filial do Centro de Ensino Profissionalizante Santa Juliana, em Viçosa/AL, o encaminhamento ao Setor de Inspeção Educacional da 4ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC, cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos concluídos dos referidos cursos, para o devido arquivamento.

Art. 9º Determinar que os responsáveis pela filial do Centro de Ensino Profissionalizante Santa Juliana, após publicação da portaria, realizem o cadastro da instituição e o devido registro dos dados dos mencionados cursos técnicos e dos respectivos alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 81/2025 CEE/AL

Concede o Recredenciamento do Centro de Ensino Profissionalizante Santa Juliana, localizado no município de Maceió/Alagoas; Reconhece a oferta dos Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio: Auxiliar e Técnico em Enfermagem, Auxiliar e Técnico em Farmácia, Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Radiologia, Técnico em Análises Clínicas, pertencentes ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; e Técnico em Segurança do Trabalho, pertencente ao Eixo Tecnológico Segurança, ofertados nas formas Concomitante e Subsequente e na modalidade Presencial; Reconhece a oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio: Oncologia, Nefrologia, Urgência e Emergência; Autoriza a oferta dos Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio: Técnico em Veterinária e Técnico Imobilização Ortopédica ; pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados nas formas Concomitante e Subsequente e na modalidade Presencial; Autoriza, a oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica; Saúde do Trabalhador; Saúde do Idoso e Terapia Intensiva, todos com 400 horas, na modalidade presencial e, dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 87/2025 CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000048004/2023 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de 06 (seis) anos, o Recredenciamento do Centro de Ensino Santa Juliana, localizada na Avenida Tomás Espíndola, nº 838, Bairro Farol, na cidade de Maceió/Alagoas, inscrito no CNPJ Nº 03.702.48001-10 e mantida pela Escola de Enfermagem Santa Juliana LTDA-ME

Art. 2º Conceder, pelo prazo de 06 anos, o Reconhecimento da oferta dos Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio, a saber: Auxiliar e Técnico em Enfermagem (1800 horas); Auxiliar e Técnico em Farmácia(1600 horas); Auxiliar e Técnico em Saúde Bucal(1440 horas); Técnico em Radiologia(1600 horas); Técnico em Análises Clínicas(1500 horas), pertencentes ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; e Técnico em Segurança do Trabalho(1300 horas), pertencente

ao Eixo Tecnológico Segurança, ofertados nas formas Concomitante e Subsequente e na modalidade Presencial, pelo Centro de Ensino Santa Juliana, Unidade Farol, Maceió/AL.

Art. 3º Conceder, pelo prazo de 06 anos, o Reconhecimento da oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio, a saber: Oncologia (400 horas); Nefrologia (400 horas); Urgência e Emergência (360 horas); na Unidade Farol, em Maceió/AL, ofertadas na modalidade de Ensino Presencial.

Art. 4º Autorizar, pelo prazo de 02 anos, a oferta dos Cursos de Habilitação Técnica de Nível Médio, a saber: Técnico em Veterinária (1210 horas) e Técnico Imobilização Ortopédica (1600 horas); pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertados nas formas Concomitante e Subsequente e na modalidade Presencial, ofertados pela Centro de Ensino Santa Juliana, Unidade Farol, Maceió/AL.

Art. 5º Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica; Saúde do Trabalhador; Saúde do Idoso e Terapia Intensiva, todos com 400 horas, na modalidade presencial, a serem ministrados na cidade de Maceió/AL, sob responsabilidade do Centro de Ensino Santa Juliana, Unidade Farol;

Art. 6º Validar os estudos realizados anteriormente nos cursos listados nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, possibilitando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que, até a vigência desta Resolução, integralizaram os estudos com êxito;

Art. 7º Não validar o pedido de reconhecimento ou autorização para os Cursos Técnicos de Nível Médio, a saber: Técnico em Massoterapia; Técnico em Cuidador de Idoso; Técnico em Administração e Técnico em Agente Comunitário em Saúde;

Art. 8º Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos mencionados nesta Resolução, bem como o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico do Centro de Ensino Santa Juliana, localizado em Maceió/Alagoas.

Art. 9º Estabelecer prazo de até 01 (um) ano para os responsáveis do Centro de Ensino Santa Juliana comprovarem a adequação do quadro docente dos seus cursos profissionalizantes às disposições do artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL, ou conforme orienta o Parecer CNE/CEB nº 37/2002.

Art. 10 Determinar que a documentação comprobatória do disposto no artigo 9º seja apresentada à Inspeção Educacional da Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino GEISE/SEDUC - AL, em Maceió/AL, para conferência e posterior ciência ao CEE/AL;

Art. 11 Solicitar aos dirigentes do Centro de Ensino Santa Juliana, Unidade Farol, Maceió/AL, encaminhar ao Setor de Inspeção Educacional da GEISE/SEDUC-AL cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos concluídos dos referidos cursos, para o devido arquivamento;

Art. 12 Determinar aos responsáveis pelo Centro de Ensino Santa Juliana fazerem o devido registro dos dados dos mencionados cursos técnicos e dos respectivos alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 83/2025 CEE/AL

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas, do Eixo Tecnológico: Saúde, da Escola Técnica Irena Sendler, localizada em Coruripe/Alagoas e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 96/2025 CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000007654/2024 SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas, do Eixo Tecnológico: Saúde, da Escola Técnica Irena Sendler, localizada na Avenida Anfrísio de Castro Lessa Santos, nº 97 B, Bairro Comendador Tércio Wanderley, na cidade de Coruripe/Alagoas, mantida pela empresa Fragoso e Cassiano LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.882.070/0001-70 (MATRIZ).

Art. 2º Validar os estudos realizados anteriormente pelos alunos neste curso.

Art. 3º Aprovar o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) do curso mencionado nesta Resolução, com carga horária total de 1.500 horas, sendo 1.200 horas destinadas às aulas teórico-práticas e 300 horas ao estágio curricular supervisionado, com certificação intermediária para o Auxiliar de Laboratório de Saúde, além do diploma de Técnico.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno da Escola Técnica Irena Sendler, localizada no município de Coruripe/Alagoas.

Art. 5º Determinar que os gestores da Escola Irena Sendler insiram no cadastro eletrônico do Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, os dados do curso técnico e de seus alunos, visando à garantia da validação nacional dos certificados e diplomas.

Art. 6º Determinar que a equipe pedagógica da Escola Técnica Irena Sendler providencie:

I - o envio de cópias das Atas dos períodos letivos integralizados ao Setor de Inspeção Escolar da 2ª Gerência Especial de Educação de São Miguel dos Campos/AL, com a finalidade de chancelamento do histórico escolar, caso seja necessário.

II - a comprovação da formação pedagógica dos professores do curso em análise, em nível de licenciatura ou pós-graduação, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação desta Resolução.

Art. 7º Solicitar à Inspeção Educacional da 2ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC /AL que acompanhe o cumprimento da apresentação dos documentos aqui solicitados e, posteriormente, informe ao Conselho de Educação sobre o resultado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 84/2025 CEE/AL

Concede o Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia, ofertado no Campus V da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL e, dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 42/2025 CES-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 04104 0000003728/2022 UNEAL- SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de 03 (três) anos, o Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia, ofertado no Campus V da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, localizado na BR 104, Km 36, Bairro Industrial, CEP 57800-000 no município de União dos Palmares/AL, com Conceito Institucional 5,0 (cinco).

Art. 2º Recomendar a atualização do PPC do curso fazendo constar informações detalhadas sobre sua constituição e atribuições.

Art. 3º Recomendar o aumento de produção científica do corpo docente.

Art. 4º Orientar que a mantenedora providencie gabinetes individuais para os trabalhos dos docentes em tempo integral.

Art. 5º Recomendar adoção de um plano de contingência específico para a garantia do acesso e da continuidade do serviço do acervo bibliográfico virtual.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 85/2025 CEE/AL

Concede, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Fisioterapia, ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde em Alagoas - UNCISAL e , dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 41/2025 CES-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 41010 0000008983/2022 UNCISAL- SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 29 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de 03 (três) anos, a Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Fisioterapia, ofertado no Campus Governador Lamenha Filho, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde em Alagoas - UNCISAL, localizada na Rua Jorge de Lima, Nº 113, Bairro Trapiche da Barra, no município de Maceió/AL, com Conceito Institucional 5,0 (cinco) e com a oferta de 40 vagas no período integral diurno.

Art. 2º Recomendar que a matriz curricular do curso contemple o componente curricular de Libras, obrigatório como disciplina optativa (Decreto nº 5.626/2005).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 86/2025 CEE/AL

Autoriza a oferta do Curso Técnico em Administração do Complexo Educacional Agostiniano - CEA, ofertado na forma Subsequente e na modalidade presencial, localizado em Palmeira dos Índios/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 106/2025 CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800. 0000012941/2020 - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 22 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 02 anos, a oferta do Curso Técnico em Administração do Complexo Educacional Agostiniano - CEA, ofertado na forma Subsequente e na modalidade presencial, localizado na Rua Pedro Barbosa, nº 271, bairro São Cristovão, em Palmeira dos Índios/AL, mantido pela Empresa Complexo Educacional Agostiniano LTDA, com o CNPJ 01.654.564/0001-00 (MATRIZ).

Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico Curricular do referido curso, a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Interno da Escola Complexo Educacional Agostiniano - CEA, em Palmeira dos Índios/AL.

Art. 3º Determinar ao Centro Educacional Agostiniano:

I - comprovar, no prazo de 01 (um) ano, a existência de um quadro docente com formação pedagógica em curso de licenciatura, ou por meio de pós-graduação, ou em curso de complementação pedagógica específica, conforme determina a Lei nº 9.394/96, artigo 62, e conforme estabelecem o Parecer CNE/CEB nº 37/2002 e a Resolução nº29/2016 CEE/AL, artigo 30, inciso IV;

II - reapresentar, no prazo de até 180 dias, o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, devidamente atualizado;

III- reformular o Projeto Pedagógico Curricular do Curso Técnico em Administração para contemplar a oferta do estágio curricular supervisionado com um percentual de carga horária mínima, bem como incluindo-o na Matriz Curricular de Referência do referido curso;

IV - inserir os dados desse curso no SISTEC/MEC, para garantir a validação nacional dos documentos escolares a serem expedidos aos alunos;

V - encaminhar ao Setor de Inspeção Educacional da ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC, em Palmeira dos Índios/AL, as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos concluídos do referido curso, para o devido arquivamento.

VI - protocolar seus próximos pleitos com os planos de cursos agrupados por eixo curricular do CNCT/MEC, em processos distintos de recredenciamento, autorização, reconhecimento e suas renovações.

Art. 4º Delegar ao Setor de Inspeção Educacional da 3ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC o acompanhamento do Complexo Educacional Agostiniano - CEA no cumprimento das determinações deste Resolução, aplicando os devidos impedimentos em caso de inobservância ao estabelecido nos incisos I e II do artigo 3º.

Art. 5º Determinar que a Equipe Técnica da Câmara de Educação Profissional deste Conselho de Educação acompanhe o Complexo Educacional Agostiniano - CEA no processo de inserção dos dados dos cursos mencionados no SISTEC/MEC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 22 de agosto de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 87/2025 CEE/AL

Autoriza a oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em: Saúde do Trabalhador; Atendimento Domiciliar; Urgência e Emergência/APH; Obstetrícia e Neonatologia; Instrumentação Cirúrgica; Traumato-Ortopedia, na modalidade EaD - Semipresencial no Centro Educacional Professora Darcy Duarte de Amorim - CEDDU, localizado em Cacimbinhas/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 108/2025 CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800. 0000018211/2022 - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 22 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 02 anos, a oferta dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio: Especialização Técnica em Saúde do Trabalhador; Especialização Técnica em Atendimento Domiciliar; Especialização Técnica em Urgência e Emergência/APH; Especialização Técnica em Obstetrícia e Neonatologia; Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica; Especialização Técnica Traumato-Ortopedia, na modalidade EaD - Semipresencial no Centro Educacional Professora Darcy Duarte de Amorim - CEDDU, sediada na Av. Dermorivaldo Targino Wanderley, 491, Centro, em Cacimbinhas/AL, e mantido pela Empresa Tenório & Bulhões Colégio, Cursos e Consultoria Ltda - ME, com o CNPJ Nº 07.182.476/0001-30 (MATRIZ).

Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico Curricular, dos mencionados Cursos de Especializações Técnicas, mencionados no Art. 1º desta Resolução, com as cargas horárias descritas no Parecer Nº 108/2025 CEP-CEE/AL.

Art. 3º Aprovar a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Interno do Centro Educacional-CEDDU, localizado em Cacimbinhas/Alagoas.

Art. 4º Considerar os atos escolares praticados pelo Centro Educacional-CEDDU nos referidos Cursos de Especializações Técnicas anteriormente a esta Resolução.

Art. 5º Determinar ao Centro Educacional Professora Darcy Duarte de Amorim:

I - encaminhar ao Setor de Inspeção Educacional da 3ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC, em Palmeira dos Índios/AL, as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos concluídos dos mencionados cursos, para o devido arquivamento.

II - inserir os dados desses cursos no SISTEC/MEC, para garantir a validação nacional dos documentos escolares de seus egressos.

III - comprovar, no prazo de 01 (um) ano, a existência de um quadro docente com formação pedagógica em curso de licenciatura, ou por meio de pós-graduação, ou em curso de complementação pedagógica específica, conforme determina a Lei nº 9.394/96, artigo 62, e conforme estabelecem o Parecer CNE/CEB nº 37/2002 e a Resolução nº29/2016 CEE/AL, artigo 30, inciso IV;

IV - protocolar seus próximos pleitos com os planos de cursos agrupados por eixo curricular do CNCT/MEC, em processos distintos de recredenciamento, autorização, reconhecimento e suas renovações.

Art. 6º Proibir o Centro Educacional CEDDU de expandir a oferta dos cursos mencionados para fora de sua sede, em Cacimbinhas/AL, até que receba autorização específica deste Conselho de Educação de Alagoas, por meio de processo próprio para a instalação de pólos de aprendizagem.

Art. 7º Delegar ao Setor de Inspeção Educacional da 3ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC o acompanhamento do Centro Educacional CEDDU no cumprimento das determinações desta Resolução, aplicando os devidos impedimentos em caso de inobservância ao estabelecido no inciso III do artigo 5º e no artigo 6º.

Art. 8º Determinar que a Equipe Técnica da Câmara de Educação Profissional deste Conselho de Educação acompanhe o Centro Educacional CEDDU no processo de inserção dos dados desses cursos no SISTEC/MEC.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 22 de agosto de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 88/2025 CEE/AL

Renova o recredenciamento do Centro Educacional Profª Darcy Duarte de Amorim - CEDDU; Autoriza, a oferta dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: em Cuidados de Idosos, Imobilizações Ortopédicas, Registro e Informações em Saúde, Veterinária, Vigilância em Saúde, Brinquedoteca, Laboratório de Ciências da Natureza, Tradução e Interpretação de Libras, Logística, Marketing, Transações Imobiliárias, Gastronomia e Hospedagem, na modalidade EaD - Semipresencial, do Centro Educacional Profª Darcy Duarte de Amorim - CEDDU, em Cacimbinhas/Alagoas, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 107/2025 CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800. 0000017663/2022 - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 22 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por um período de 10 (dez) anos, o recredenciamento do Centro Educacional Profª Darcy Duarte de Amorim - CEDDU para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mantido pela Empresa Tenório & Bulhões Colégio, Cursos e Consultoria Ltda - ME, inscrita no CNPJ Nº 07.182.476/0001-30 (MATRIZ), sediada na Av. Dermorivaldo Targino Wanderley, 491, Centro, em Cacimbinhas/AL.

Art. 2º Autorizar, por um período de 02 (dois) anos a oferta dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Técnico em Cuidados de Idosos, Técnico em Imobilizações Ortopédicas, Técnico em Registro e Informações em Saúde, Técnico em Veterinária, Técnico em Vigilância em Saúde, Técnico em Brinquedoteca, Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza, Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, Técnico em Logística, Técnico em Marketing, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Gastronomia e Técnico em Hospedagem, na modalidade EaD - Semipresencial, do Centro Educacional Profª Darcy Duarte de Amorim - CEDDU, em Cacimbinhas/Alagoas.

Art. 3º Aprovar o Projeto Pedagógico Curricular, dos cursos mencionados, com as cargas horárias descritas no Parecer Nº 107/2025 CEP-CEE/AL.

Art. 4º Aprovar a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Interno do Centro Educacional-CEDDU, localizado em Cacimbinhas/Alagoas.

Art. 5º Considerar válidos os atos escolares praticados pelo Centro Educacional-CEDDU nos referidos cursos anteriormente a esta Resolução.

Art. 6º Determinar ao Centro Educacional Professora Darcy Duarte de Amorim:

I - encaminhar ao Setor de Inspeção Educacional da 3ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC, em Palmeira dos Índios/AL, as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos concluídos dos mencionados cursos, para o devido arquivamento.

II - inserir os dados desses cursos no SISTEC/MEC, para garantir a validação nacional dos documentos escolares de seus egressos.

III - comprovar, no prazo de 01 (um) ano, a existência de um quadro docente com formação pedagógica em curso de licenciatura, ou por meio de pós-graduação, ou em curso de complementação pedagógica específica, conforme determina a Lei nº 9.394/96, artigo 62, e conforme estabelecem o Parecer CNE/CEB nº 37/2002 e a Resolução nº29/2016 CEE/AL, artigo 30, inciso IV;

IV - protocolar seus próximos pleitos com os planos de cursos agrupados por eixo curricular do CNCT/MEC, em processos distintos de recredenciamento, autorização, reconhecimento e suas renovações.

Art. 7º Proibir o Centro Educacional CEDDU de expandir a oferta dos cursos mencionados para fora de sua sede, em Cacimbinhas/AL, até que receba autorização específica deste Conselho de Educação de Alagoas, por meio de processo próprio para a instalação de pólos de aprendizagem.

Art. 8º Delegar ao Setor de Inspeção Educacional da 3ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC o acompanhamento do Centro Educacional CEDDU no cumprimento das determinações deste voto, aplicando os devidos impedimentos em caso de inobservância ao estabelecido no inciso III do artigo 6º e no artigo 7º.

Art. 9º Determinar que a Equipe Técnica da Câmara de Educação Profissional deste Conselho de Educação acompanhe o Centro Educacional CEDDU no processo de inserção dos dados desses cursos no SISTEC/MEC.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 22 de agosto de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 89/2025 CEE/AL

Concede o reconhecimento do Curso Técnico em Necropsia ofertado na forma Concomitante e Subsequente e na modalidade Presencial e do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência, ofertado na forma na forma Subsequente ao Curso Técnico em Enfermagem na modalidade Presencial, no Centro de Ensino CEPROAL, localizado em Arapiraca/Alagoas e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 97/2025 CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800. 0000036718/2024 - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 22 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por um período de 06 (seis) anos, o reconhecimento do Curso Técnico em Necropsia do Centro de Ensino CEPROAL ofertado na forma Concomitante e Subsequente e na modalidade Presencial, localizado em Arapiraca/AL, mantido pela Empresa CEPROAL - Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas Ltda - EPP, com o CNPJ Nº 00.827.546/0001-00 (MATRIZ).

Art. 2º Conceder, por um período de 06 (seis) anos, o reconhecimento do Curso de Especialização Técnica em Urgência e Emergência do Centro de Ensino CEPROAL, ofertado na forma Subsequente ao Curso Técnico em Enfermagem na modalidade Presencial, em Arapiraca/AL.

Art. 3º Aprovar o Projeto Pedagógico Curricular, dos mencionados cursos, como segue:

I- Técnico em Necropsia, com carga horária total de 1.320 horas, das quais 1.200h são de aulas teórico-práticas e 120h são destinadas ao estágio curricular supervisionado, sem certificação intermediária;

II- Especialização Técnica em Urgência e Emergência, com carga horária total de 360 horas, das quais 300h são de aulas teórico-práticas e 60h destinadas ao estágio curricular supervisionado.

Art. 4º Aprovar a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Interno do Centro de Ensino CEPROAL, localizado em Arapiraca/Alagoas.

Art. 5º Convalidar os atos escolares praticados pelo Centro de Ensino CEPROAL nos referidos cursos anteriormente a esta Resolução.

Art. 6º Determinar ao Centro de Ensino CEPROAL:

I - encaminhar ao Setor de Inspeção Educacional da 5ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC, em Arapiraca/AL, as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos concluídos dos mencionados cursos, para o devido arquivamento.

II - inserir os dados desses cursos no SISTEC/MEC, para garantir a validação nacional dos documentos escolares de seus egressos.

III - comprovar, no prazo de 01 (um) ano, a existência de um quadro docente com formação pedagógica em curso de licenciatura, ou por meio de pós-graduação, ou em curso de complementação pedagógica específica, conforme determina a Lei nº 9.394/96, artigo 62, e conforme estabelecem o Parecer CNE/CEB nº 37/2002 e a Resolução nº29/2016 CEE/AL, artigo 30, inciso IV;

IV - protocolar seus próximos pleitos com os planos de cursos agrupados por eixo curricular do CNCT/MEC, em processos distintos de recredenciamento, autorização, reconhecimento e suas renovações.

Art. 7º Delegar ao Setor de Inspeção Educacional da 5ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC o acompanhamento do Centro de Ensino CEPROAL no cumprimento das determinações desta Resolução, aplicando os devidos impedimentos em caso de inobservância ao estabelecido no inciso III do artigo 6º.

Art. 8º Determinar que a Equipe Técnica da Câmara de Educação Profissional deste Conselho de Educação acompanhe o Centro de Ensino CEPROAL no processo de inserção dos dados desses cursos no SISTEC/MEC.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 22 de agosto de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 90/2025 CEE/AL

Concede o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, na forma subsequente e concomitante e na modalidade de ensino presencial; Autoriza o funcionamento dos Cursos Técnicos em: Radiologia, Segurança do Trabalho e, nas formas subsequente e concomitante e na modalidade de ensino presencial, da Escola Nova Dimensão Técnico, localizada em União dos Palmares/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 94/2025 CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800. 0000044553/2024 - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 22 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, pelo período de 06 (seis) anos, o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na forma subsequente e concomitante e na modalidade de ensino presencial, da Escola Nova Dimensão Técnico, em União dos Palmares/AL.

Art. 2º Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde; do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança; e do Curso Técnico em Edificações, do Eixo Tecnológico: Infraestrutura, nas formas subsequente e concomitante e na modalidade de ensino presencial, da Escola Nova Dimensão Técnico, em União dos Palmares/AL.

Art. 3º Aprovar a mudança do nome da instituição de Centro de Ensino Nova Dimensão EIRELI - CNPJ sob o nº 30.878.577/002-42 (FILIAL), para Nova Dimensão Técnico Ltda - CNPJ nº 58.274.098/0001-55 (MATRIZ), situada à Rua Senelva Aragão Pereira, S/N, Jaguaribe - União dos Palmares/Alagoas.

Art. 4º Convalidar os atos educativos praticados anteriormente pela Escola Nova Dimensão Técnico sobre a regência do CNPJ nº 30.878.577/0002-42 (FILIAL).

Art. 5º Aprovar o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) dos mencionados cursos como segue:

I - Técnico em Enfermagem, com carga horária total de 1.600 horas, das quais 1.200 horas são de aulas teórico-práticas e 400 horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e sem certificação intermediária.

II - Técnico em Edificações, com carga horária total de 1.200 horas, das quais 860 horas são de aulas teórico-práticas e 340 horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, sem certificação intermediária.

III - Técnico em Radiologia, com carga horária total de 1.600 horas, das quais 1.200 horas são de aulas teórico-práticas e 400 horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado, sem certificação intermediária.

IV - Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária total de 1.400 horas, das quais 1.200 horas são de aulas teórico-práticas e 200 horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e sem certificação intermediária.

Art. 6º Aprovar a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Interno da Escola Nova Dimensão Técnico, localizada em União dos Palmares/Alagoas.

Art. 7º Determinar à Escola Nova Dimensão Técnico :

I - atualizar toda a documentação escolar, com os dados do seu novo CNPJ nº 58.274.098/0001-55 (MATRIZ);

II - encaminhar ao Setor de Inspeção Educacional da 7ª Gerência Especial de Educação - GEE, em União dos Palmares/AL, as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos concluídos dos mencionados cursos;

III - inserir os dados desses cursos no SISTECE/MEC, para garantir a validação nacional dos documentos escolares de seus egressos.

IV - comprovar, no prazo de até 1 (um) ano, a existência de um quadro docente com formação pedagógica em curso de licenciatura, ou por meio de pós-graduação, ou em curso de complementação pedagógica específica, conforme determina a Lei nº 9.394/96, artigo 62, e conforme estabelecem o Parecer CNE/CEB nº 37/2002 e a Resolução nº 29/2016-CEE/AL, artigo 30, inciso IV.

V- protocolar seus próximos pleitos com os planos de cursos agrupados por eixo curricular do CNCT/MEC em processos distintos de recredenciamento, autorização, reconhecimento e suas renovações.

Art. 8º Delegar ao Setor de Inspeção Educacional da 7ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC o acompanhamento da Escola Nova Dimensão Técnico no cumprimento das determinações desta Resolução, aplicando os devidos impedimentos em caso de inobservância ao estabelecido no inciso IV do artigo 7º.

Art. 9º Determinar que a Equipe Técnica da Câmara de Educação Profissional deste Conselho de Educação acompanhe a Escola Nova Dimensão Técnico no processo de inserção dos dados desses cursos no SISTEC/MEC.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 22 de agosto de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 91/2025 CEE/AL

Concede a renovação do recredenciamento da instituição de ensino e do reconhecimento da oferta do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso Técnico em Radiologia, ofertados na modalidade presencial; Autoriza a oferta do Curso Técnico em Imobilizações Ortopédicas, na modalidade presencial e do Curso de Especialização Técnica em Unidade de Terapia Intensiva do Curso de Especialização Técnica em Traumato-Ortopedia, na modalidade presencial da Escola Santa Bárbara Educacional, localizada em Arapiraca/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 105/2025 CEP-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800. 0000034542/2023 - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 22 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 06 (seis) anos, o recredenciamento da Escola Santa Barbara Educacional**,** mantida pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Técnico e Superior de Arapiraca Ltda - CNPJ nº 17.578.322/0001-15 (MATRIZ), situada na Rua Delmiro Gouveia, nº 1.090, bairro Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL.

Art. 2º Renovar, pelo prazo de 06 (seis) anos, o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e o Curso Técnico em Radiologia, ofertados pela Escola Santa Bárbara Educacional na modalidade presencial, em Arapiraca/AL.

Art. 3º Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a oferta do Curso Técnico em Imobilizações Ortopédicas, da Escola Santa Bárbara Educacional, na modalidade presencial, em Arapiraca/AL.

Art. 4º Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a oferta do Curso de Especialização Técnica em Unidade de Terapia Intensiva e Curso de Especialização Técnica em Traumato-Ortopedia, da Escola Santa Bárbara Educacional, na modalidade presencial, em Arapiraca/AL.

Art. 5º Considerar válidos os atos escolares praticados pela Escola Santa Bárbara Educacional nos referidos cursos anteriormente a esta Resolução.

Art. 6º Aprovar o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) dos mencionados cursos como segue:

I - Técnico em Enfermagem, com carga horária total de 1.800 horas, das quais 1.200 horas são de aulas teórico-práticas e 600 horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e sem certificação intermediária.

II - Técnico em Radiologia, com carga horária total de 1.600 horas, das quais 1.200 horas são de aulas teórico-práticas e 400 horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e sem certificação intermediária.

III - Técnico em Imobilizações Ortopédicas, com carga horária total de 1.400 horas, das quais 1.200 horas são de aulas teórico-práticas e 200 horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e sem certificação intermediária.

IV - Especialização Técnica em Unidade de Terapia Intensiva, com carga horária total de 400 horas, das quais 360 horas são de aulas teórico-práticas e 40 horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado.

V - Especialização Técnica em Traumato-Ortopedia, com carga horária total de 400 horas, das quais 360 horas são de aulas teórico-práticas e 40 horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado.

Art. 7º Determinar à Escola Santa Bárbara :

I - encaminhar ao Setor de Inspeção Educacional da 5ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC, em Arapiraca/AL, as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos concluídos dos mencionados cursos;

II - inserir os dados desses cursos no SISTECE/MEC, para garantir a validação nacional dos documentos escolares de seus egressos;

III - comprovar, no prazo de até 1 (um) ano, a existência de um quadro docente com formação pedagógica em curso de licenciatura, ou por meio de pós-graduação, ou em curso de complementação pedagógica específica, conforme determina a Lei nº 9.394/96, artigo 62, e conforme estabelecem o Parecer CNE/CEB nº 37/2002 e a Resolução nº 29/2016-CEE/AL, artigo 30, inciso IV;

IV - protocolar seus próximos pleitos com os planos de cursos agrupados por eixo curricular do CNCT/MEC em processos distintos de recredenciamento, autorização, reconhecimento e suas renovações.

Art. 8º Delegar ao Setor de Inspeção Educacional da 5ª Gerência Especial de Educação - GEE/SEDUC o acompanhamento da Escola Santa Bárbara Educacional no cumprimento das determinações desta Resolução, aplicando os devidos impedimentos em caso de inobservância ao estabelecido no inciso III do artigo 7º.

Art. 9º Determinar que a Equipe Técnica da Câmara de Educação Profissional deste Conselho de Educação acompanhe da Escola Santa Bárbara Educacional no processo de inserção dos dados desses cursos no SISTEC/MEC.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 22 de agosto de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 93/2025 CEE/AL

Dispõe sobre o encerramento das atividades da Escola Estadual Deputado José Medeiros, localizada no município de Traipu/Alagoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 113/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800. 0000033320/2023 - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 30 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o encerramento das atividades da Escola Estadual Deputado José Medeiros, localizada na Avenida Maria Lima Dias, S/N, Centro - Traipu/Alagoas, pertencente a Rede Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas.

Art. 2º Validar os estudos ofertados no Ensino Fundamental - anos iniciais e finais e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - I Segmento (turno noturno), no período compreendido entre os anos de 1986 a 2014.

Art. 3º Determinar que todo o acervo documental da instituição continue na Escola Estadual Professora Maria Avelina do Carmo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 30 de setembro de 2025.

MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 94/2025 CEE/AL

Credencia a instituição de ensino e autoriza a oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do Ensino Médio - 1ª a 3ª série, no Colégio de Educação Básica Módulo Saber, em Piranhas/Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 114/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº 01800. 0000014103/2017 - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 30 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por um período de 10 (dez) anos, o Colégio de Educação Básica Módulo Saber, localizado na Rua Maragogi, Nº 26, Vila Alagoas - Xingó, no município de Piranhas/AL, mantido por Figueira e Oliveira LTDA.

Art. 2º Autorizar, por um período de 04 (quatro) anos, a oferta da Educação Básica nas etapas do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do Ensino Médio - 1ª a 3ª série, no Colégio de Educação Básica Módulo Saber, em Piranhas/Alagoas.

Art. 3º Conceder a alteração da razão social da instituição de Suzy Gracielly de Souza Figueira ME para Figueira e Oliveira LTDA.

Art. 4º Validar os estudos realizados a partir do início das atividades escolares.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e as Matrizes Curriculares do Colégio de Educação Básica Módulo Saber, em Piranhas/Alagoas.

Art. 6º Determinar que a interessada proceda com a alteração da denominação da instituição de Colégio de Educação Básica Módulo Saber para Escola de Educação Básica Módulo Saber, em atendimento ao Art. 13, inciso IV da Resolução Nº 51/2002 CEE/AL.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 30 de setembro de 2025.

MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

Processo Nº 01800. 0000014103/2017 - SEDUC/AL

RESOLUÇÃO Nº 95/2025 CEE/AL

Dispõe sobre o Indeferimento do processo de solicitação de revalidação de certificado ou diploma expedido no exterior com equivalência ao Ensino Médio no Brasil do Sr. Eduardo Cintra Barbosa e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interna do CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 116/2025 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 01800 0000028658/2024 - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 30 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder pelo indeferimento, em razão do interessado Eduardo Cintra Barbosa não ter apresentado certificado ou diploma expedido no exterior ou quaisquer documentação comprobatória da conclusão da Grade 12, conforme à solicitação inicial do processo, que requereu a revalidação de certificado ou diploma expedido no exterior com equivalência ao Ensino Médio no Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 30 de setembro de 2025.

MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 100/2025 CEE/AL

Dispõe sobre a Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, localizada em Maceió/Alagoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno, a Resolução nº 70/2022 CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 110/2025 da Câmara de Educação Superior - CES- CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 41010.0000008441/2022- UNCISAL - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 25 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação do Reconhecimento, por 03 (três) anos, do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, (E-Mec:1428334), com sede na Rua Doutor Jorge de Lima, Nº 113 - Trapiche da Barra, em Maceió - Alagoas, com Conceito Institucional 5,0 (cinco),

Art. 2º Considerar os pontos observados no Relatório de Avaliação in loco e o que preconiza o anexo II da Resolução 70/2022 - CES CEE/AL, sugere as recomendações conforme segue:

I - Promover os ajustes que se fazem necessários no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, visando atender plenamente o que estabelece a seguinte normativa externa:

> a) Resolução CNE/CES nº07/2018, de 18/12/ 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE), determinando em seu Art. 4º, que "As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos". Segundo o PPC 2025, em suas páginas 63 e 64, o CST em Alimentos possui 2.552 horas, assim distribuídas: Disciplinas Obrigatórias e eletivas (2.100h); Extensão (232h); Estágio Supervisionado (140h) e Atividades Complementares (80h). Logo, para cumprimento do que estabelece a legislação, a carga-horária dedicada à Extensão deveria ser de no mínimo 256 horas, e não 232 horas como consta no PPC 2025.

II-Realizar uma revisão nas ementas de algumas disciplinas, observando o critério de sequencialidade e pré-requisito, como por exemplo em Operações Unitárias II, em que os tópicos "Balanço de Material" e "Balanço de Energia", por serem ferramentas úteis para solução de problemas envolvendo processos físicos, deveriam constar da ementa da Disciplina de Operações Unitárias I;

III- Considerar a possibilidade de rever a oferta do formato EaD para o formato presencial das disciplinas de Química Inorgânica e Análise de Alimentos, seja pela possibilidade de ofertar parte prático-experimental nas mesmas, seja para seguir a lógica adotada (Análise de Alimentos I e Química Geral e Orgânica que são ofertadas presencialmente);

IV- Realizar de forma sistemática e em consonância com "Plano de Ação do NDE do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos (2025-2028)" e com os "Mecanismos de Compartilhamento de Resultados e Indicadores de Gestão da Coordenação, Colegiado e NDE", estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso;

V- Criar e dotar das funcionalidades necessárias (privacidade, mobiliário, recursos de tecnologia de informação e comunicação) os espaços para os 07 professores (27% do total) que desenvolvem regime de trabalho integral no âmbito do curso.

VI- Aprovar o Plano de Avaliação Periódica de adequação, qualidade e pertinência dos Laboratórios de Informática.

VII- Estimular e incrementar as atividades e projetos de pesquisa e iniciação científica no âmbito do curso, que hoje acontecem de forma incipiente.

VIII- Ampliar a oferta de projetos de extensão específicos do curso, possibilitando aos estudantes cumprirem a carga horária dedicada à extensão em atividades ligadas diretamente à área de formação do curso.

IX- Estimular ações que possam aumentar a produção científica e tecnológica do corpo docente, haja visto que 27% dos docentes não apresentaram produção nos últimos 3 anos e outros 23% tiveram somente uma ou duas produções no período.

X- Adquirir equipamentos, reagentes e insumos para os laboratórios didáticos de formação geral e específica (Microscopia e Multiuso I e II), especialmente nas áreas de Química (orgânica, inorgânica e geral), Microbiologia e Análise de Alimentos).

XI- Dispor de um espaço físico onde possa ser feita a parte prático-experimental de Análise Sensorial.

XII- Finalizar a implantação do Laboratório Cozinha Experimental/Industrial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 25 de novembro de 2025.

MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 101/2025 CEE/AL

Dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento do curso de Licenciatura em Matemática(E-Mec: 104814), ofertado pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, do Campus III, localizado no Município Palmeira dos Índios/AL e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno, a Resolução nº 70/2022 CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 113/2025 da Câmara de Educação Superior - CES- CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 04104.0000003722/2022 - UNEAL Campus III - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 25 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação de Reconhecimento do curso de Licenciatura em Matemática (E-Mec: 104814), com carga horária de 3.340hs, ofertado pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, do Campus III, localizado no Município Palmeira dos Índios/AL, por um período de 3 (três) anos, com Conceito Institucional 4,0 (quatro).

Art. 2º Determinar a melhoria da infraestrutura tecnológica e na sistematização de práticas inovadoras, garantindo a acessibilidade e a flexibilidade ao processo ensino-aprendizagem;

Art. 3º Recomendar a readequação dos laboratórios de informática, com a instalação de software específico em todas as máquinas e aprimoramento do sistema de biblioteca digital, bem como providências para o acesso aos referidos laboratórios;

Art. 4º Documentar e formalizar as "práticas comprovadamente exitosas", mostrando seus resultados para a comunidade acadêmica e externa.

Art. 5º Estabelecer um ciclo de autoavaliação periódica com a participação de docentes, discentes e técnicos, além de utilizar os resultados para aprimorar o PPC e as práticas pedagógicas;

Art. 6º Documentar a realização de avaliações periódicas sobre o desempenho do colegiado;

Art. 7º Recomendar a regularização e homologação dos comitês de ética em pesquisa;

Art. 8º Corrigir a incoerência da carga horária apresentada na Matriz e no texto descritivo constante no PPC.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 25 de novembro de 2025.

MARIO CESAR JUCÁ
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 102/2025 CEE/AL

Dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento do curso de Letras/Português (Código E-MEC: 106092) - Campus V da UNEAL, com sede no município de União de Palmares- Alagoas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno, a Resolução nº 70/2022 CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 117/2025 da Câmara de Educação Superior - CES- CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 04104.0000001998/2023 - UNEAL Campus V - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 25 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Renovação de Reconhecimento do curso de Letras/Português - Campus V da UNEAL, com sede no município de União de Palmares- Alagoas, (Código E-MEC: 106092), com carga horária total de 3.200 horas e conceito final 5.0, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Determinar que a gestão do curso utilize os dados de autoavaliação (CPA) e avaliações externas, além da realização de processo avaliativo contínuo e específico do próprio curso que, de forma sistemática, a fim de obter subsídios para planejar ações de melhoria.

Art. 3º Recomendar o registro periódico das reuniões e sistematização das atribuições institucionais do Colegiado do Curso e do NDE.

Art. 4º Estabelecer que o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), instituído pela Resolução nº 013/2012-CONSU/UNEAL, seja homologado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 25 de novembro de 2025.

MARIO CESAR JUCÁ
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - CEE/AL

RESOLUÇÃO Nº 103/2025 CEE/AL

Dispõe sobre a Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – ofertado pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL - Campus IV na cidade de São Miguel dos Campos e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno, a Resolução nº 70/2022 CEE/AL e tendo em vista o que estabelece o Parecer Nº 118/2025 da Câmara de Educação Superior - CES- CEE/AL, exarado no Processo Nº E: 04104.0000003726/2022 - UNEAL Campus IV - SEDUC/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 25 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação do Reconhecimento, por 03 (três) anos, do curso de Graduação em Ciências Contábeis, ofertado pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL (Campus IV), com sede na Praça Nossa Senhora dos Prazeres, S/N - Bairro de Fátima, em São Miguel dos Campos - Alagoas, com Conceito Institucional 4,0 (quatro).

Art. 2º Determinar a disponibilização dos TCCs em repositórios institucionais próprios que sejam acessíveis pela internet.

Art. 3º Recomendar o aumentar do número de docentes do NDE, para no mínimo 05, conforme instrumento de avaliação e orientação do CONAES / INEP, devendo ainda haver a representação de discentes no colegiado do curso;

Art. 4º Atestar a adequação, assinado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, comprovando a compatibilidade da bibliografia básica da Unidade Curricular - UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponíveis no acervo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 25 de novembro de 2025.

MARIO CESAR JUCÁ
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas